

**CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTOVÃO  
CECRIS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E FORO**

**Art.1º - O CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTOVÃO**, fundado em 30 de setembro de 1967, com sede o foro jurídico na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Maria Agnes Graber número 94, bairro São Cristóvão, com seu estatuto registrado no Cartório de Registro Especial de Erechim, sob nº 408 do livro "A" nº 3 folhas 14 verso e 15 de 20 de novembro de 1970, alteração estatutária número 1, registrada no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob número de ordem 1.158, livro A número 8, folha 152 e averbado no livro A número 3 folha 02 verso sob número 362 de 30 de janeiro de 1986, alteração número 2, registrada no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob número de ordem 1.158, livro A número 8, folhas 152, alteração nº 3 registrada sob nº 2.105, livro A nº 15 folhas 175 e 176 em 21 de março de 2000, alteração nº 4 registrada sob nº 3.041, livro A nº 023, folhas 144 a 147 em 01 de dezembro de 2003, alteração nº 5 averbada no livro A número 43, folhas 198 a 200 em 13 de abril de 2011 e alteração nº 6 averbada no livro A nº 47 folhas 137 a 139 em 12 de junho de 2012, inscrita no CNPJ sob número 89.435.895/0001-09, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob número 01 de 19 de maio de 1998, declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1433 de 07 de abril de 1975, declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 3119/81 de 14 de agosto de 1981 e de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 50.517 de 12 de março 1985 e Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social pelo processo nº 210.045/71 de 05 de julho de 1971, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social renovado em 23 de janeiro de 2009 pela resolução nº 3 processo nº 71010.001768/2006-23 é uma Associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente de assistência social, filantrópico, promocional e cultural, tendo como atividade a Assistência Social e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**§ 1º - O Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão adotará a sigla CECRIS.**

**§ 2º O CECRIS é de fins não econômicos e não lucrativos, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade, sem caráter beneficente ou de assistência social.**

**§ 3º - O CECRIS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.**

**Art. 2º - O CECRIS, em sua missão, através de seu trabalho propõe espaços de convivência, respeitando a autonomia dos sujeitos, estimulando diferentes formas de posicionamentos e visão, propondo a experimentação artística, cultural, recreativa, lúdica e esportiva de crianças, adolescentes e famílias.**

**Art. 3º - O CECRIS tem por finalidade promover a assistência social, de forma**

P.M. ERECHIM  
Fls. 24  
Protocolo



*[Handwritten signature]*

contínua, permanente e planejada, de acordo com a Lei nº 8.742/1993, com o Decreto nº 6.308/2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145/2004 do CNAS, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução nº 130/2005 do CNAS e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do CNAS, respeitando o princípio da universalidade no atendimento de suas finalidades institucionais, realizando ações socioassistenciais de forma gratuita a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação, sendo-lhe permitido para tanto:

- I – promover a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma continuada, permanente e planejada;
- II – desenvolver o ser humano em todas as suas capacidades e potencialidades, pautados na defesa e afirmação de seus direitos;
- III – propor o desenvolvimento com vistas a busca de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal à famílias e indivíduos;
- IV – construir um espaço de convivência, formação para a participação cidadã e o desenvolvimento do protagonismo e autonomia de crianças e adolescentes, por meio de atividades que estimulem a convivência comunitária, a proteção social, através de experiências lúdicas, culturais, recreativas e esportivas;
- V – incentivar a arte, as trocas culturais e de vivências resgatando a cultura popular;
- VI – promover a formação e a capacitação geral de adolescentes e adultos para o mundo do trabalho;
- VII - buscar parcerias com entidades afins e órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual, Federal e Internacional que viabilizem ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e à promoção de sujeitos sociais.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - O CECRIS terá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - são aqueles que assinaram a ata de fundação do CECRIS;
- II - Benfeitores - são aqueles que espontaneamente e sistematicamente contribuem com doações e ou auxílio financeiro ou ainda com trabalho voluntário, admitidos pela Diretoria.

**Art. 5º** - O número de associados será ilimitado e será constituído de pessoas físicas.

**Art. 6º** - O quadro social do CECRIS não sofrerá qualquer restrição sobre: cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, desde que de acordo com a filosofia do CECRIS.

**Art. 7º** - O associado benfeitor passará a fazer parte do CECRIS, mediante indicação e aprovação pela Diretoria, em reunião desta, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros, convocada para esta finalidade com deliberação unânime de seus membros presentes e será registrada no livro de atas da Diretoria e também no livro próprio de admissão de associados.

**Parágrafo único** - Poderão ser indicados para fazer parte da Assembleia do CECRIS, pessoas que tenham contribuído para com o mesmo, espontânea e sistematicamente com doações em materiais, auxílio financeiro, prestação em serviços gratuitos nas



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

diferentes áreas de atuação do CECRIS, durante um período que justifique a indicação.



**Art. 8º** - São direitos de todos os associados:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das Assembleias Gerais com direito a voz e apresentar propostas;
- III - interpor recursos à Assembleia Geral em caso de exclusão.

**Parágrafo único** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferido, salvo previsto em Lei ou no Estatuto Social.

**Art. 9º** - São deveres de todos os associados:

- I - contribuir para com o CECRIS com auxílio material, financeiro ou de prestação de serviços gratuitos de acordo com as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - participar ativamente do CECRIS em todas as suas formas de organização e representação;
- III - colaborar ativamente nas atribuições que lhe forem solicitadas no CECRIS, empenhando-se na concretização de sua proposta e finalidade;
- IV - zelar pelo patrimônio material e moral do CECRIS, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- V - apresentar à Diretoria e à Assembleia Geral, qualquer irregularidade observada;
- VI - comparecer regularmente às assembleias gerais e acatar os Estatutos do CECRIS;
- VII - exercer os cargos e funções que lhes forem atribuídos.

**Art. 10** - Os associados, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações do CECRIS.

**Art. 11** - A exclusão do associado dar-se-á:

- I - por renúncia do próprio associado, devendo sua intenção ser formulada por escrito e encaminhada à Diretoria;
- II - por iniciativa da Diretoria do CECRIS, quando o associado causar danos morais, materiais e ou agir contra a filosofia da entidade;
- III - por servir-se do CECRIS para fins estranhos às suas finalidades;
- IV - por ausência a três assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem a devida justificativa por escrito.

**Parágrafo único** - A exclusão de associado se dará por meio de processo administrativo com decisão unânime da Diretoria, havendo justa causa, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III** **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Seção I**

#### **Da constituição**

**Art. 12** - São Órgãos da Administração do CECRIS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



## Seção II Da Assembleia Geral

**Art. 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano do CECRIS, composta por todos os associados fundadores, e os associados benfeitores, admitidos no CECRIS por ato da Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre os meses de janeiro a março e extraordinariamente sempre que convocada.

**Art. 14** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria através de edital expedido aos associados e afixado no mural do CECRIS com antecedência mínima de dez (10) dias. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por deliberação da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados que se encontram em dia com as suas obrigações, mediante edital expedido aos associados e afixado no mural do CECRIS, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

**Art. 15** - A Assembleia Geral Ordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 50% dos seus associados e em segunda convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus associados.

**Art. 16** - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I - apreciar e aprovar o relatório de atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras;
- II - analisar e aprovar o planejamento das atividades;
- III - analisar e aprovar o orçamento para o ano seguinte;
- IV - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V - julgar os recursos interpostos pelos órgãos ou membros do CECRIS;
- VI - decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de associados;
- VII - tratar de outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo dezoito (18).

**Parágrafo único** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 17** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e deliberará sobre qualquer assunto de interesse do CECRIS, devendo constar no edital de convocação a ordem do dia.

**Art. 18** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e convocação de novas eleições, fusão, incorporação ou desmembramento, alteração do objetivo do CECRIS, dissolução e destinação do seu patrimônio, mediante convocação com a antecedência de dez (10) dias através de edital expedido aos associados e afixado no mural do CECRIS e funcionará em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados, em segunda convocação com o mínimo de um terço (1/3) e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes.

**Art. 19** - Caberá a Assembleia Geral decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

### Seção III Da Diretoria

**Art. 20** - A Diretoria tem função executiva dentro das atribuições previstas neste Estatuto Social e é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

**Art. 21** - As eleições da Diretoria serão realizadas durante os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, por meio de chapas, que deverão estar inscritas até setenta e duas (72) horas antes da Assembleia das eleições.

§ 1º - Para integrar a chapa o candidato deverá estar em dia com suas obrigações de associado e fazer parte do quadro de associados por tempo não inferior a três (3) anos.

§ 2º - Caso mais de uma chapa participe do processo eleitoral, a votação se dará por voto secreto.

**Art. 22** - A apuração dos votos e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas durante os trabalhos da Assembleia Geral.

**Art. 23** - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato.

§ 1º - A Diretoria exerce o seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo esse lapso ultrapassar a trinta (30) dias.

§ 2º - Em caso de vacância para qualquer cargo de uma das funções da Diretoria por mais de dois meses, a Assembleia Geral elegerá um substituto. Caso a vacância ocorra por até dois meses assumirá em seu lugar a respectiva suplência.

**Art. 24** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 25** - Compete a Diretoria:

- I - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório de atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras;
- II - acompanhar a execução do plano de ação;
- III - implementar medidas que visem à melhoria financeira do CECRIS;
- IV - nomear comissões de trabalhos de acordo com as necessidades;
- V - aprovar o quadro de pessoal e fixar-lhe a respectiva remuneração;
- VI - manter os associados informados sobre os trabalhos do CECRIS;
- VII - representar o CECRIS;
- VIII - garantir o funcionamento dos órgãos da mesma;
- IX - convocar a Assembleia Geral;
- X - admitir e excluir associados;



- XI - zelar pelo bom uso do patrimônio do CECRIS;
- XII - propor à Assembleia Geral a fusão, cisão, incorporação, desmembramento, dissolução do CECRIS ou destinação do seu patrimônio;
- XIII - elaborar propostas de reformulação do presente Estatuto Social a ser submetida à Assembleia Geral;
- XIV - aprovar a alienação e oneração de bens móveis e imóveis.

**Art. 26 - Compete ao Presidente:**

- I - representar o CECRIS, ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - zelar pelo cumprimento das deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV - zelar pelo patrimônio do CECRIS;
- V - exercer o voto de qualidade;
- VI - assinar convênios, contratos e acordos;
- VII - assinar contratos de alienação e oneração de bens e direitos quando autorizado pela Diretoria.

**Art. 27 - Compete ao Vice Presidente:**

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

**Art. 28 - Compete ao Secretário:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II - zelar pela documentação oficial do CECRIS e de todos os seus registros junto aos diversos Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, bem como, de entidades privadas, necessários ao desenvolvimento das atividades do CECRIS.

**Art. 29 - Compete ao segundo Secretário:**

- I - substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos;
- II - auxiliar o primeiro Secretário em todas as suas funções.

**Art. 30 - Compete Tesoureiro:**

- I - executar os serviços de tesouraria e finanças e acompanhar os serviços de contabilidade bem como a guarda de todo o material pertinente;
- II - elaborar o relatório financeiro anual para prestação de contas à Diretoria e à Assembleia Geral;
- III - executar os planos de trabalho dos diferentes projetos e programas de trabalho do CECRIS.

**Art. 31 - Compete ao segundo Tesoureiro:**

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - auxiliar o primeiro Tesoureiro em todas as suas funções.

**Art. 32 - Os associados, diretores, benfeitores e membros do conselho fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.**



#### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 33** - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com o mesmo tempo de mandato.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para o desempenho de suas funções e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 35** - O coordenador do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião de seus membros.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, dar parecer e encaminhar à Assembleia Geral o balanço geral e o relatório de atividades do CECRIS;
- II - examinar e dar parecer sobre suplementações orçamentárias;
- III - examinar e dar parecer sobre as prestações de contas do CECRIS.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 37** - O patrimônio do CECRIS se constituirá:

- I - dos móveis e imóveis que possui;
- II - dos bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- III - dos resultados da Entidade.

**Art. 38** - As fontes de recursos para a sua manutenção advirão de:

- I - de donativos e subvenções em geral de pessoas físicas e jurídicas, entidades civis ou governamentais, nacionais ou internacionais, interessadas no projeto institucional da entidade;
- II - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- III - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de produtos e da remuneração da prestação de serviços;
- IV - as doações, legados e outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- V - as receitas financeiras e rendas eventuais.

**§1º** - O CECRIS manterá a escrituração contábil em livros revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

**§2º** - O exercício social do CECRIS coincide com o ano civil.

**Art. 39** - A alienação e oneração de bens do CECRIS somente poderá ser feita com a expressa autorização da Diretoria, realizada de acordo com o previsto no artigo vinte e cinco (25).

**Art. 40** - Os bens, direitos e rendimentos do CECRIS, serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único** - O CECRIS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações,



participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 41** - Em caso de dissolução ou extinção do CECRIS, compete à Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere de finalidade semelhante ou a entidades públicas.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** - O CECRIS é de duração indeterminada e só poderá ser extinto quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, com a antecedência mínima de dez (10) dias mediante edital expedido aos associados e afixado no mural do CECRIS com a presença de dois terços (2/3) em primeira convocação e um terço (1/3) em segunda convocação meia hora após e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes ou por decisão judicial.

**Art. 43** - O presente Estatuto Social poderá ser alterado inclusive no tocante a administração.

**Art. 44** - O CECRIS aplicará as subvenções sociais e doações recebidas nas finalidades descritas no artigo terceiro (3º) deste Estatuto Social.

**Art. 45** - O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Art. 46** - O presente Estatuto Social alterado e consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho de 2012.

Erechim/RS, 18 de junho de 2012.

2º TABELIONATO  
ERECHIM - RS

*Claudiomiro Carus*  
Claudiomiro Carus  
Presidente

*Luciano J. Arioli*  
Luciano J. Arioli  
OAB/RS 66.116

2º TABELIONATO  
 Sel. Waldir Airton Tilm - Tabelião  
 Rua Itália, 114 - 98700-000 - Erechim - RS - Fone: (54) 3321.5772  
 E-mail: tabelionato@tlim.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de Claudiomiro Carus,  
 indicada com a seta.  
 Em testemunho da verdade.  
 Erechim, 19 de junho de 2012. 363885-33574  
 Emol. R\$ 4,40 + Selo digital R\$ 0,25 0183.01.1200001.47709

Anaíce Cavallini  
 Escrivã de Autenticação  
 2º TABELIONATO  
 ERECHIM/RS

AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO o presente exemplar da **NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** do "**CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO (CECRIS)**", com sede neste município, em 08 (oito) folhas numeradas e autenticadas com rubrica de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Município de Erechim, no Livro "A" número 47, nele às folhas 152 a 154, sob número 408 1970 av. 16, nesta data, e devidamente averbado no registro do Estatuto Social Constitutivo da Entidade, no Livro "A" número 03, nele às folhas 14 verso, sob número 408 1970, em data de 20 de novembro de 1970.

ERECHIM, 20 de junho de 2012.

*Luciana*  
Luciana Sanhotene Burgardt,  
Registradora Substituta.



Certidão PJ: R\$ 43,20 (0187.04.1000010.00674 = R\$ 0,60)  
Certidão P.J: R\$ 5,40 (0187.01.0900005.29625 = R\$ 0,25)  
Exame documentos: R\$ 25,20 (0187.03.0900005.07718 = R\$ 0,50)  
Inscrição/averbação soc. s/ fins economi: R\$ 37,60 (0187.04.1000010.00673 = R\$ 0,60)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 4,50 (0187.01.0900005.29626 a 29630 = R\$ 1,25)  
Processamento eletrônico: R\$ 2,90 (0187.01.0900005.29631 = R\$ 0,25)  
Total: R\$ 118,80 + R\$ 3,45 = R\$ 122,25

A. 1970 1. 1970 - 1970  
408-00 22.040